

1.9.09



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

REDAÇÃO DO JORNAL

Diário Oficial

nº 3749 05/05/68

Estado de São Paulo

1.3.01-R

1.6.01-R

de 19

Em de

L. A. T. nº 1118

de 30 de abril de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e sanciona e promulga a seguinte lei:

artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da lei nº 1.117 de 11 de dezembro de 1967 e ao mesmo acrescenta parágrafo único:

"Artigo 1º - Faz aplicação da alíquota referente ao item 1, primeira hipótese, da Tabela nº V, da Lei nº 1.703, de 30 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal), considerando maiores os terrenos sem edificação, vedados na frente a los lares que deem para lotadouros públicos, por muros de tijolos, à altura de 1,60m (um metro e oitenta centímetros) no mínimo, revestidos e caidos ou cuspiscidos."

"Parágrafo Único - Será permitido, para os fins deste artigo, em zonas distantes do centro urbano e de núcleos rurais similares, a critério da Prefeitura, a vedação por meio de elementos pré-moldados em concreto".

artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
vinte e trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.-

Almeida Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração nos 20 dias do mês de abril do ano de 1968.

Francisco de Oliveira
Diretor do Depº de Administração.